

<b>Processo nº:</b>	015/1.03.0016508-5 (CNJ:.0165081-92.2003.8.21.0015)
<b>Natureza:</b>	Pedido de Falência
<b>Autor:</b>	Moinhos Galópolis S.A.
<b>Réu:</b>	Emgraf Alimentos e Embalagens Ltda
<b>Juiz Prolator:</b>	Juiz de Direito - Dr. Édison Luís Corso
<b>Data:</b>	14/09/2017

Vistos,

**Emgraf Alimentos e Embalagens Ltda** teve declarada sua falência com base na impontualidade.

Frustrada a realização do ativo por não terem sido encontrados bens da devedora para serem arrecadados.

Apresentado o relatório final pela Síndica e ouvido o Ministério Público.

**Relatei sumariamente.**

**Decido.**

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela inexistência de ativos destinados à cobertura do passivo apurado.

Nada se pagou aos credores aqui identificados, remanescendo, assim, responsabilidade do falido pelo saldo a descoberto, além das obrigações fiscais não atendidas na falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a insuficiência de ativo impossibilitou a satisfação

total do passivo da Massa, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Emgraf Alimentos e Embalagens Ltda**, na forma do art. 132, do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135, inc. III, da referida legislação.

Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do diploma legal pré-citado.

Transitada em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da mencionada Lei de Falências;

b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça Federal;

c) prejudicada a entrega dos livros, por não arrecadados.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Gravataí, 14 de setembro de 2017.

Édison Luís Corso,  
Juiz de Direito